



PRORROGAÇÃO DOS ACORDOS
COMERCIAIS CELEBRADOS
ENTRE O BRASIL E O
MÉXICO

ALADI/ACORDOS COMERCIAIS/Add. 7
29 de setembro de 1997

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos Mexicanos, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

CONSIDERANDO A necessidade de preservar e ampliar as correntes de comércio existentes entre ambos os países, e

REAFIRMANDO A vontade de continuar as negociações de um Acordo de Complementação Econômica,

CONVÊM EM:

Artigo 1º.- Prorrogar de 1º de outubro de 1997 até 31 de dezembro de 1997 a vigência dos Acordos Comerciais que se consignam no presente Protocolo e das preferências pactuadas reciprocamente entre o Brasil e o México, nos termos e condições constantes nos Protocolos que se indicam a seguir:

- AAP.C/5 - Vigésimo Terceiro Protocolo Adicional.
- AAP.C/9 - Sexto Protocolo Adicional.
- AAP.C/10 - Décimo Quarto Protocolo Adicional.
- AAP.C/12 - Sétimo Protocolo Adicional.
- AAP.C/13 - Décimo Protocolo Adicional.
- AAP.C/15 - Décimo Sexto Protocolo Adicional.
- AAP.C/16 - Trigésimo Quinto Protocolo Adicional.
- AAP.C/18 - Vigésimo Segundo Protocolo Adicional.
- AAP.C/19 - Décimo Segundo Protocolo Adicional.
- AAP.C/20 - Décimo Quarto Protocolo Adicional.
- AAP.C/21 - Vigésimo Sexto Protocolo Adicional.
- AAP.C/22 - Décimo Quinto Protocolo Adicional.
- AAP.C/26 - Décimo Terceiro Protocolo Adicional.
- AAP.C/27 - Quarto Protocolo Adicional.

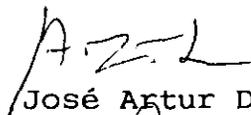
Artigo 2º.- A importação dos produtos negociados pela República Federativa do Brasil, incluídos nos Acordos Comerciais assinalados no Artigo 1º do presente Protocolo, não estará sujeita à aplicação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante, estabelecido pelo Decreto-Lei Nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, de conformidade com o disposto pelo Decreto Nº 97.945 (Artigo 5º), de 11 de julho de 1989, modificado pelo Decreto Nº 429/92, de 17 de janeiro de 1992.

A Secretaria-Geral fará constar em cada um dos Acordos Comerciais mencionados, a prorrogação outorgada em virtude do presente Protocolo.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

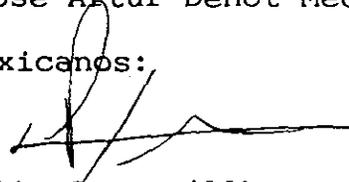
EM FÉ DO QUE Os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e sete, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:



José Artur Denot Medeiros

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:



Rogelio Granguillhome Morfin
